



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.240, DE 29 DE JULHO DE 1994

(Dispõe sobre extinção do Serviço Municipal de Assistência Social - SEMAS, e dá outras providências).

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica extinto o Serviço Municipal de Assistência Social - SEMAS, autarquia municipal criada pela Lei nº 3.992, de 25 de janeiro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 4.000, de 04 de março de 1993.

ARTIGO 2º - Ficam extintos as seguintes unidades e cargos, integrantes da estrutura administrativa do Serviço Municipal de Assistência Social :

PRESIDENCIA

Presidente

Auxiliar de Gabinete do Presidente C-11
Escriturário "I" E-8

ASSESSORIA JURIDICA

Assessor Jurídico C-25
Escriturário "I" E-8

ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Assessor Pedagógico C-22

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Diretor de Departamento C-26
Escriturário "I" E-8

SECÇÃO DE EXPEDIENTE, ARQUIVO E PROTOCOLO

Chefe de Secção C-17
Escriturário E-8

SECÇÃO DE PESSOAL E MATERIAL

Chefe de Secção C-17
Escriturário "I" E-8
Escriturário "I" E-8

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Chefe de Divisão C-25
Escriturário "I" E-8
Escriturário "I" E-8

Manoel Bezerra de Melo 97



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.240/94 - FLS.02

SECÇÃO DE TESOOURARIA	
Chefe de Secção	C-17
DEPARTAMENTO TECNICO	
Diretor de Departamento	C-26
Escriturário "I"	E-8
SECÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ATENDIMENTO	
Chefe de Secção	C-17
Escriturário "I"	E-8
SECÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIAL	
Chefe de Secção	C-17
Coordenador de Prog. Sociais	C-17
Escriturário "I"	E-8
SECÇÃO DE ASSESSORIA TECNICA	
Asses. Técnico Psicolog.	C-20
Asses. Técnico Psicolog.	C-20
Asses. Técnico Social	C-19
Asses. Técnico Social	C-19
Asses. Técnico Social	C-19
Chefe de Secção	C-17
Escriturário "I"	E-8

ARTIGO 3o - Os servidores da Municipalidade, e de outros órgãos postos à disposição do Serviço Municipal de Assistência Social, serão relotados na Prefeitura ou órgãos de origem, por ato do Poder Executivo, tão logo extinta a autarquia.

ARTIGO 4o - Os titulares dos cargos em comissão da autarquia, serão exonerados, após a aprovação da presente lei.

ARTIGO 5o - Os bens, de qualquer natureza, pertencentes ao Serviço Municipal de Assistência Social serão transferidos e incorporados à Prefeitura, após inventário, balanço e avaliação administrativa.

ARTIGO 6o - O Poder Executivo, fica autorizado a adotar todas as demais providências administrativas, editando os atos necessários relativos à extinção da autarquia.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.240/94 - FLS.03

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 29 de julho de 1994, 433º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Respondendo pelo expediente
da Secretaria de Governo

Registrada na Secretaria de Governo-
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da
Portaria Municipal em 29 de julho de 1994.